



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes e o Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Neto da Silva, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou que, a partir de segunda-feira, as sessões deste Tribunal estarão sendo transmitidas pela TV Justiça, inicialmente, como reprise. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou sua congratulação à população brasileira, tendo em vista o aniversário de 50 (cinquenta) anos de fundação da cidade, desejando felicidades e tranquilidade a todo o povo para os próximos 50 (cinquenta) anos. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: retirou-se o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o julgamento do processo n.º AgR-AR 2381-10.2010.5.00.0000, cujo número do pregão é 9, assumindo a presidência o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou, com regozijo, a iniciativa do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen no esforço de credenciar a Unimed ao Plano TST-Saúde. Julgamento de processos aqui consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ROAR - 21600-13.2007.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Liseti Reis Barreto Haesbaert, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAR - 38700-46.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Whirlpool S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): Valdemiro Tachewiski, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitando as preliminares sustentadas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais revertidas, a cargo do autor, isento na forma da lei. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrente. **Processo: ROAR - 98700-95.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edilton José Fava, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presentes à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente e o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 501500-17.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Joyce de Araújo Martins, Recorrido(s): Amanda Rosa Silveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 32500-59.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, após consignado voto do Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo, relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

julgar improcedente a ação rescisória. Em face do que determina o art. 249, § 2.º, do CPC, fica prejudicada a análise da alegada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Ademais, em face da improcedência da pretensão rescisória, fica prejudicada, ainda, a análise dos pedidos recursais sucessivos de limitação do período estável. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Robinson Neves Filho e pelo Recorrido o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROAG - 32400-88.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Paulo Henrique Tolentino, Recorrido(s): Transcodil - Transporte e Comércio de Diesel Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para absolver a recorrente do pagamento da multa que lhe foi imposta no acórdão recorrido com fundamento no art. 17, inciso II, do Código de Processo Civil. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. **Processo: RXOF e ROAG - 1089500-06.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Marcela Paes Barreto de Castro Lima, Recorrido(s): Ana Cristina Rocha de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajafra de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, desta feita por ausência de interesse de agir superveniente, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Observação: presente à sessão o Dr. Mário Luiz Guerreiro, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1363500-95.2005.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Martiniano Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Omar Afif, Recorrido(s): BSC Equipamentos de Segurança S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva. **Processo: AgR-AR - 2381-10.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aberaldo Cardoso da Silva e Outros, Advogado: Dr. Wagner de Souza Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - Sintel/AL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conceder aos Agravantes o benefício da justiça gratuita, dispensando-os do pagamento de custas processuais. **Processo: RO - 134100-69.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Raimundo Peixoto e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Corn Products Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para chamar o feito à ordem, em virtude de erro material verificado no julgamento proclamado na sessão do dia 06/04/2010 para, em nova proclamação, à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-CauInom - 581-44.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): Humberto Santana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRO - 22940-86.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Carlos Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Márcia Santos Maes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: RO - 71800-37.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Ricardo Tranchesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 96400-25.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Roberto Sibin, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Alexandre da Silva Gonçalves, Recorrido(s): Emigran Empresa de Mineração de Granitos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 237500-51.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Irene de Moura

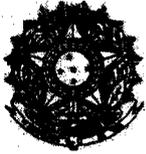


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

Coelho, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação rescisória, como de direito. **Processo: RO - 417200-59.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itau S.A., Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Recorrido(s): Renata Sfirri, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do CPC e na Súmula nº 415 desta Corte. **Processo: AIRO - 2068640-38.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juliana Voicu, Advogado: Dr. Roberto Algranti Filho, Agravado(s): Maria de Fátima Correa Lourenço, Agravado(s): Externato Cristo Redentor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RO - 66600-78.2008.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A.R.G. Ltda., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Ernesto Padilha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 78500-52.2005.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Maria Preto de Chaves, Advogado: Dr. Fernando Wolfram Rulf, Recorrido(s): Cooperativa de Mariculturoes de Penha - Coopermape e Outra, Advogado: Dr. André Luiz R. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 94100-61.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Valdemar Roberto Salton, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimánn, Recorrido(s): Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC (violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal), julgar procedente a presente ação rescisória para desconstituir nesta parte o acórdão proferido pelo TRT da 15ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 01291-2003-016-15-00-8, originária da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP e, em novo julgamento da causa, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, condenar a empresa-ré ao pagamento da multa de 40% do FGTS, por todo período laborado; II - condenar a ré no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze) por cento sobre o valor arbitrado à causa na inicial. Custas processuais revertidas, a cargo da ré, no valor de R\$288,97 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos). **Processo: RecNec e RO - 319900-34.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Alessandra de Albuquerque Abelheira, Recorrido(s): Isac Zajd, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento, ainda que por fundamento diverso. **Processo: Ag-RO - 619000-07.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Edson de Deus, Advogado: Dr. Mário Duque da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ROAR - 1069100-10.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Angélica Genésio, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): Berçário e Escola de Educação Infantil Início de Vida S/C Ltda., Advogada: Dra. Marinete Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória. **Processo: RXOF e ROAR - 5532300-89.1998.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrente(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Dr. Tiane Brasil Corrêa da Silva, Recorrente(s): Marco Antônio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), isento na forma da lei. **Processo: ROAR e ROAC - 38500-73.2006.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Célio Maria, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Paulo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Vicente de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório; II - considerando o resultado do processo principal, julgar improcedente a ação cautelar (Orientação

8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Jurisprudencial nº 131/SBDI-2/TST). Custas, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$2.000,00, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas, na ação cautelar, pelo Autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$1.000,00, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ROAG - 46600-62.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves, Recorrido(s): Leme Produtos Naturais Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 56200-14.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Bédete da Silva, Advogado: Dr. Henrique Alves Ferreira da Silva, Recorrido(s): Massã Falida de LHM - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Recorrido(s): Sebastião do Carmo Marques e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 78300-35.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): Edson Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por incabível; II - conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 82500-13.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rejane Vieira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Almeida Cruvinel, Recorrido(s): Mocelin e Manfrin Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Celestino Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito por impossibilidade jurídica do pedido, quanto ao pleito de corte rescisório por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-RO - 117400-18.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Vitorino, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ROAR - 119700-61.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Faixa Azul Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Volmar Lacerda dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 384200-55.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Schneider Embalagens de Papel Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Porto Alegre, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 573900-95.2007.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Kílvia Mara Aguiar, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): Marcos Mairton da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROAR - 1128200-85.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Rodrigues da Paz, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): De Maio Gallo S.A. - Indústria e Comércio de Peças para Automóveis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da falta de condição da ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que promova o regular andamento processual. **Processo: RO - 1261700-19.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mário Sérgio Begliamini Dias, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): Vitor Umbelino Soares Júnior, Advogado: Dr. Samara de Fátima Aguiar, Recorrido(s): Link Engenharia Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 2064206-52.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Nelson Martins Portugal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Réu: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelo Autor, no importe de R\$175,64, calculadas sobre R\$8.782,14, valor dado à causa. Com o trânsito em julgado, liberar-se-á o valor do depósito prévio em favor da Ré. **Processo: ED-ROAR - 8600-94.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Isabel Cristina Duarte Melo, Advogado: Dr. Denizar Gomes dos Santos Filho, Embargado(a): Chocolatés Garoto S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 11700-14.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alexandre Ferreira Pinto, Advogado: Dr. João Rogério Rodrigues, Recorrido(s): Sistema Teorema de Ensino, Advogada: Dra. Lia Daniela Lauria, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRO - 28040-87.2009.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Consultórios Médicos e Clínicas Odontológicas do Estado de Pernambuco - Sindclin, Advogado: Dr. Cristiana Pinheiro Pereira da Costa, Agravado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico - (Odonto Unimed Recife), Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ROMS - 31800-49.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Grasieli de Jesus Piotrowski de Lima, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 44600-08.2008.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Valdir Corrêa de Moraes, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 102500-84.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Madia, Advogado: Dr. Murilo Giglio de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): Supermercado Kita Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Evandro Stéfano, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, tão somente para conceder ao recorrente o benefício da Justiça gratuita. **Processo: ED-ROAR - 103400-13.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Adilson Bueno de Camargo e Outros, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 131900-45.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Irenio Manoel Ferreira, Advogado: Dr. Irenio Manoel Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - Sindipetro, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 174200-03.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Recorrido(s): Ariovaldo José Voss, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 186600-83.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Valdeci Leão, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústria Mecânicas, Advogado: Dr. Eduardo Salomão, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Barros Levenhagen, e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. **Processo: RO - 1037500-29.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cleber Rangel de Sá e Outros, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira, Recorrido(s): Nevada Hotel e Restaurante Ltda., Recorrido(s): Ronaldo Adriano da Silva Lino, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho.

6

feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-ROAR - 1120200-04.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Armco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Embargado(a): Constantino Alves Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, para inverter o ônus da sucumbência e condenar o réu a ressarcir à autora o valor das custas recolhidas. **Processo: RO - 1226800-10.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Naduf Maria Amaral Pansani, Advogada: Dra. Márcia Midori Murakami, Recorrido(s): Wagner Gomes Uchôa, Recorrido(s): Massa Falida de Coin - Construções Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1900-05.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telma Lúcia Moraes Silva, Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da Reclamante para julgar procedente o pedido deduzido na ação rescisória e desconstituir parcialmente a decisão rescindenda, por violação dos arts. 468, da CLT e 5º, XXXVI, da CF, para, em juízo rescisório, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria provenientes da supressão do auxílio-alimentação. **Processo: AIRO - 78440-17.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado do Rio de Janeiro - Sinecaerj, Advogada: Dra. Marilene Braile Ferreira da Costa, Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ROAR - 457000-76.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Armazinhos Paraná Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Frizzo, Embargado(a): Ana Paula da Silva Chulche, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1281900-81.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Sousa Santos, Recorrido(s): Massa Falida de Materbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 20900-71.2006.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Caldas Novas e Outros, Advogado: Dr. Fernando Pedro da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 64600-04.2007.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator, tendo em vista a composição amigável noticiada por intermédio da petição nº TST-57376/2010-6. **Processo: ROAG - 135100-39.2008.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fábio Luiz Monte de Hollanda, Advogado: Dr. Fábio Luiz Monte de Hollanda, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cervejas e Águas Minerais em Geral - Sinbeb/RN, Advogada: Dra. Julia Jales de Lira Silva Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAG - 1010000-85.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): Manoel Filomeno de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Vander Márcia Amaral Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROMS - 59700-56.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Comissão Provisória do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeirinha, Advogado: Dr.

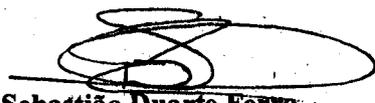


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

Dorival Sebastião Ipe da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/04/2010, DECIDIU, por unanimidade, declinar da competência funcional da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais em favor da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do artigo 70, inciso II, "b" do RITST. Observação: juntará voto convergente o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


Sebastião Duarte Ferro
Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais